



ESTADO DE MATO GROSSO

# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO



## CONTRATO DE GESTÃO Nº 149/2022

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM a Prefeitura Municipal de PEIXOTO DE AZEVEDO/MT, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, e o INSTITUTO SOCIAL DE SAUDE SAO LUCAS, para a contratação de ENTIDADE DE DIREITO PRIVADO, SEM FINS LUCRATIVOS, QUALIFICADA COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE - OSS, PARA CELEBRAR CONTRATO DE GESTÃO EMERGENCIAL, OBJETIVANDO A OPERACIONALIZAÇÃO DA GESTÃO TÉCNICA E ADMINISTRATIVA, BEM COMO EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE NO ÂMBITO DA UPA CHARLES FREDERICO FUMIERI LOCALIZADO NA TRAVESSA BARTOLOMEU ESQUINA EMILIO MÉDICI BAIRRO ALVORADA E NO PRONTO ATENDIMENTO 24 HORAS NO DISTRITO UNIÃO DO NORTE.

O MUNICÍPIO DE PEIXOTO DE AZEVEDO-MT, pessoa jurídica de direito interno público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.238.631/0001-31, com sede administrativa à Rua Ministro César Cals, 226 – Centro – Peixoto de Azevedo-MT, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Prefeito Municipal em exercício, o **Sr. Mauricio Ferreira de Souza**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG 3.462.335-0 SSP/PR e CPF 408.557.409-49, residente e domiciliado a Rua Itamar Dias, nº 363, Bairro Centro Novo, nesta Cidade de Peixoto de Azevedo-MT, e, do outro lado, a empresa: **INSTITUTO SOCIAL DE SAUDE SAO LUCAS**, inscrita no CNPJ sob o nº 96.295.654/0001-69, com sede a Rua Presidente Vargas Nº 865, letra S, Bairro Vila Nova no município de Arenópolis – MT, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, representada por sua Presidente do Conselho de Administração a **Sra. Litana Grasiela dos Santos Alves**, portadora do RG nº 63.716.589-5 SSP/SP e inscrita no CPF nº 076.673.226-80, resolvem celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes, tudo conforme **dispensa de licitação nº 015/2022** e Lei nº 8666/93 e suas alterações.



ESTADO DE MATO GROSSO

# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO



## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A contratação de entidade de direito privado sem fins lucrativos, qualificada como Organização Social na área de atuação da saúde no âmbito do município de Peixoto de Azevedo-MT para a gestão, operacionalização e execução dos serviços de saúde na **Unidade de Pronto Atendimento - UPA 24 Horas Charles Frederico Fumieri Localizado na Travessa Bartolomeu Esquina Emilio Médiçi Bairro Alvorada e no Pronto Atendimento 24 Horas no Distrito União do Norte** e serviço de transporte dos pacientes para o serviço de referência conforme especificações, quantitativos, regulamentação de gerenciamento e execução de atividades e serviços de saúde e demais obrigações descritas.

1.2. O objeto contratual executado deverá atingir o fim a que se destina, com eficácia e qualidade requeridas, atendendo as metas estabelecidas no presente contrato e no Termo de Referência e demais documentos que lhe antecederam.

### Parágrafo Único:

Para atender ao disposto neste Contrato de gestão, as partes estabelecem:

- I. Que a **CONTRATADA** dispõe de suficiente nível técnico-assistencial, capacidade e condições de prestação de serviços que permitam o maior nível de qualidade nos serviços contratados conforme a especificidade e características da demanda.
- II. Que a **CONTRATADA** não está sujeita a nenhum tipo de restrição legal que incapacite seu titular para firmar este Contrato de Gestão com a Prefeitura do Município de Peixoto de Azevedo/MT.
- III. Manter durante a execução deste **CONTRATO DE GESTÃO** as certificações e capacitações técnicas da Diretoria, do Corpo Técnico/Administrativo e Executivo de acordo com o apresentado na Proposta Técnica;
- IV. Manter em perfeita condição de uso e conservação os equipamentos e instrumentos necessários à gestão das atividades e/ou serviços permitidos pelo **CONTRATANTE**.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

- a). Prestar assistência à saúde gratuita aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, observando o disposto no artigo 198, da Constituição Federal, no inciso I, do artigo 7º, da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que fixa os princípios do Sistema Único de Saúde – SUS, universalidade, integralidade e equidade;



ESTADO DE MATO GROSSO

# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO



- b). Aquisição, gestão e logística de suprimentos farmacêuticos e hospitalares;
- c). Gestão, guarda, conservação e manutenção do prédio, terreno e dos bens inventariados pelo Município, incluindo os mobiliários e os equipamentos médico-hospitalares;
- d). Contratação e gestão de profissionais de todas as áreas concernentes à operação das Unidades, exceto dos profissionais cedidos pela Secretaria Municipal de Saúde conforme as normativas do COREN/MT;
- e). Prover serviços de assistência à saúde de melhor qualidade;
- f). Assegurar a gestão da qualidade na execução dos serviços de saúde e atendimento ao usuário do SUS;
- g). Favorecer a efetiva redução das formalidades burocráticas e flexibilidade administrativa na prestação dos serviços de saúde, sem se descuidar dos princípios que regem a administração pública;
- h). Implantar um modelo de gerência dentro da concepção administrativa por objetivos, onde preponderam os resultados alcançados face às metas pactuadas e em conformidade com a **Portaria 2436 de 21/09/2019** do Ministério da Saúde;
- i). Realizar atendimento resolutivo em todos os âmbitos da assistência, utilizando-se do mecanismo de referência e contra referência em saúde, pois favorecem a troca de informações na rede de atenção, o trânsito do usuário no sistema, e a continuidade do cuidado, considerada uma prática integral na saúde.
- j). Garantir um atendimento humanizado e integral, através de um olhar holístico por parte de toda equipe da unidade de saúde. Possibilitando não só o cuidado integral, mas a garantia do protagonismo dos sujeitos na recuperação da saúde.
- k). Execução direta ou subcontratação e gestão, em qualquer caso, dos serviços acessórios necessários ao funcionamento da Unidade, tais como lavanderia, alimentação de funcionários e pacientes internados e acompanhantes de acordo com a legislação vigente, higienização, segurança privada, manejo e destinação de resíduos, serviços auxiliares de diagnose e terapia, com o prévio conhecimento do secretário municipal de saúde bem como comunicar a CPCA (Comissão Permanente de Controle e Avaliação), e entrega do contrato de prestação de serviços.



ESTADO DE MATO GROSSO

# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO



l). Administração da oferta de atenção e gestão dos serviços acessórios necessários ao funcionamento das Unidades, hotelaria, manutenção predial e de conforto ambiental, engenharia clínica, tecnologia da informação;

m). Desenvolvimento conjunto, conforme normas, critérios e diretrizes da Secretaria Municipal de Saúde, de programas, campanhas e ações de saúde para prevenção e controle de enfermidades vinculadas à saúde.

2.1. A unidade de Pronto Atendimento mencionada neste contrato, é Unidade pré-hospitalar de natureza pública, e a gestão e administração de seus serviços assistenciais, na forma deste contrato, visam implantar um novo modelo de prestação de serviços e de uma atenção ao usuário especializada, dentro da Política Nacional de Humanização do Sistema Único de Saúde, com vinculação às metas quantitativas e indicadores de desempenho.

## CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGACÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

3.1. Em cumprimento às suas obrigações, cabe à **CONTRATADA**, além das obrigações constantes das especificações técnicas do Termo de Referência e anexos, aquelas estabelecidas na legislação referente ao SUS, bem como nos diplomas federais e estaduais que regem a presente contratação, as seguintes:

3.2. Prestar os serviços de saúde que estão especificados no SUS - Sistema Único de Saúde, especialmente o disposto na Lei Orgânica da Saúde (Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990), com observância dos princípios veiculados pela legislação, e em especial:

- I. Universalidade de acesso aos serviços de saúde;
- II. Integralidade de assistência, entendida como sendo o conjunto articulado e contínuo das ações e serviços preventivos e curativos, individuais e coletivos, exigidos para cada caso em todos os níveis de complexidade ambulatoria do sistema, em atuação conjunta com os demais equipamentos do Sistema Único de Saúde existentes no Município;
- III. Gratuidade de assistência, sendo vedada a cobrança em face de pacientes ou seus representantes, responsabilizando-se a **CONTRATADA** por cobrança indevida feita por seu empregado ou preposto;
- IV. Preservação da autonomia das pessoas na defesa de sua integridade física e moral;
- V. Igualdade da assistência à saúde, sem preconceitos ou privilégios de qualquer espécie;
- VI. Direito de informação às pessoas assistidas, sobre sua saúde;
- VII. Divulgação de informação quanto ao potencial dos serviços de saúde e a sua utilização pelo usuário;
- VIII. Fomento dos meios para participação da comunidade;



**IX.** Prestação dos serviços com qualidade e eficácia, utilizando-se dos equipamentos de modo adequado e eficaz

**X.** Executar todas as atividades e/ou serviços auxiliares descritos e caracterizados no Termo de Referência e documentos do Processo, bem como em sua Proposta de Trabalho, devendo prestar os serviços com qualidade e eficácia, utilizando-se dos equipamentos de modo adequado e eficaz, zelando pela boa qualidade das ações e serviços ofertados e primando pela eficiência, eficácia, efetividade e economicidade em suas atividades, com o cumprimento das metas e prazos previstos, em consonância com as demais cláusulas e condições estabelecidas neste **CONTRATO DE GESTÃO**;

**XI.** Observar, no transcorrer da execução de suas atividades, as orientações, as diretrizes e a política pública na área de Saúde traçadas pelo **CONTRATANTE**;

**3.3. Na prestação dos serviços descritos no item anterior, a CONTRATADA deverá observar:**

- I.** Além das obrigações constantes das especificações técnicas Termo de Referência e anexos, respeito aos direitos dos pacientes, atendendo-os com dignidade de modo universal e igualitários;
- II.** Manutenção da qualidade na prestação dos serviços;
- III.** Esclarecimento dos direitos aos pacientes, quanto aos seus oferecidos;
- IV.** Administrar os bens móveis e imóveis, cujo uso lhe fora permitido, em conformidade com o disposto nos respectivos Termos de Permissão de Uso que deverão definir as responsabilidades da **CONTRATADA**, até a sua restituição ao Poder Público;
- V.** A permissão de uso, estabelecido na Lei Municipal, deverá ser realizada mediante formalização de termo de permissão de uso específico e determinado, emitido pela Secretaria Municipal de Saúde, após detalhado e identificação dos referidos bens.
- VI.** O Termo de Permissão de Uso especificará os bens e o seu estado de conservação e definirá as responsabilidades da **CONTRATADA** quanto à sua guarda e manutenção.
- VII.** Os equipamentos e instrumental necessários para a realização dos serviços contratados deverão ser mantidos pela **CONTRATADA** em perfeitas condições.
- VIII.** Adotar todos os procedimentos necessários para, em até 05 (cinco) dias úteis, a imediata patrimonialização pública dos bens, móveis e imóveis adquiridos com recursos oriundos deste **CONTRATO DE GESTÃO**.
- IX.** Inventariar todos os bens móveis e imóveis permanentes, bem como a conta contábil estoque e o almoxarifado, devendo apresentar relatórios mensais com as especificações de todos os bens cujo uso lhe foi permitido, bem como daqueles adquiridos com recursos oriundos deste **CONTRATO DE GESTÃO**, observando as normas de gestão de patrimônio, editadas pelo **CONTRATANTE**.



- X. A **CONTRATADA** deverá comunicar à instância responsável da **CONTRATANTE** todas as aquisições de bens móveis que forem realizadas, no prazo máximo de trinta (30) dias após a sua ocorrência.
- XI. Os equipamentos, instrumentos e quaisquer bens permanentes que por ventura venham a ser adquiridos com recursos oriundos deste Contrato, deverão ser incorporados ao patrimônio de outra Organização Social qualificada no âmbito do Município de Peixoto de Azevedo/MT, da mesma área de atuação ou ao patrimônio do Município de Peixoto de Azevedo/MT, em caso de extinção ou desqualificação da **CONTRATADA**, hipótese está em que a Organização Social deverá entregar à Secretaria Municipal de Saúde – SMS a documentação necessária ao processo de incorporação dos referidos bens, nos da legislação municipal.
- XII. Proceder à devolução, a qualquer tempo e mediante justificativa, dos bens cujo uso lhe fora permitido e que não mais lhe sejam necessários ao cumprimento das metas pactuadas.
- XIII. As benfeitorias realizadas nas unidades de saúde serão incorporadas ao patrimônio municipal, não importando sua natureza ou origem dos recursos.
- XIV. Manter todos os equipamentos e utensílios necessários à execução dos serviços em perfeitas condições de uso:
- XV. Manter limpos e conservados todos os espaços internos e externos das unidades públicas sob o seu gerenciamento;
- XVI. Disponibilizar, imediatamente após a assinatura do **CONTRATO DE GESTÃO**, os recursos humanos necessários e adequados a execução do objeto, nos moldes registrados na Proposta apresentada baseada no Termo de Referência;
- 3.4. Dispor, por razões de planejamento das atividades assistenciais, de informação oportuna sobre o local de residência dos pacientes atendidos ou que lhe sejam referenciados para atendimento, registrando o município de residência;
- 3.5. Responsabilizar-se pela indenização de dano decorrente de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, que seus agentes, nessa qualidade, causarem a paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a estes vinculados, bem como aos bens públicos móveis e imóveis objetos de permissão de uso, de que trata a Lei Municipal nº 1171/2022, assegurando-se o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis;
- 3.6. Comunicar imediatamente ao **CONTRATANTE** qualquer intercorrência mais expressiva ou os fatos capazes de redundar em pedido de indenização;
- 3.7. Remeter imediatamente ao **CONTRATANTE** as intimações e as notificações, administrativas e/ou judiciais, que o **CONTRATANTE** tenha interesse, com o concomitante encaminhamento das informações, dos dados e documentos necessários para



ESTADO DE MATO GROSSO

# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO



- a defesa dos interesses, em juízo ou fora dele, sob pena de responsabilidade administrativa, civil e criminal daquele que deixar de fazê-lo ou se o fizer fora do prazo.
- 3.8. Encaminhar ao **CONTRATANTE** os requerimentos e/ou notificações extrajudiciais que versem sobre fatos relacionados à unidade pública sob seu gerenciamento, independentemente da data de sua ocorrência;
  - 3.9. Efetivar os pagamentos dos serviços de água, luz, telefone, internet, coleta de resíduo hospitalares e vídeo monitoramento, da unidade pública sob sua gestão, bem como os demais encargos incidentes, observando em todo caso a data de vencimento;
  - 3.10. Responsabilizar-se pelo pagamento de qualquer quantia decorrente de aplicação de penalidade ou sanção que decorra de sua ação ou omissão;
  - 3.11. Colaborar na execução de programas e/ou projetos que tenham correlação com o objeto deste ajuste e que sejam implementados pela Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo e/ou em parceria com o Governo Federal e/ou outros parceiros;
  - 3.12. Analisar a viabilidade técnica e/ou econômica na continuidade dos contratos e outros ajustes firmados anteriormente pelo **CONTRATANTE** e, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da assinatura deste **CONTRATO DE GESTÃO**, manifestar-se expressamente, junto ao **CONTRATANTE** quanto ao interesse em mantê-los.
  - 3.13. Alimentar diariamente os sistemas informatizados de gestão, com registro relativo à todas obrigações provenientes deste Contrato de Gestão.
  - 3.14. Todos os comprovantes de despesas deverão conter em seu corpo a especificação da correlata unidade pública e do contrato de gestão a que alude, a confirmação pelo **CONTRATADO** o recebimento do material ou da prestação dos serviços, bem como a informação de que o referido documento foi contabilizado e pago.
  - 3.15. A responsabilidade de que trata o item anterior estende-se aos casos de danos causados por falhas relativas à prestação dos serviços, nos termos do art. 14 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor);
  - 3.16. Restituir, em caso de desqualificação, ao Poder Público, o saldo dos recursos líquidos resultantes dos valores dele recebidos;
  - 3.17. Administrar os bens móveis e imóveis cujo uso lhe fora permitido, em conformidade com o disposto nos respectivos termos de permissão de uso, até sua restituição ao Poder Público;
  - 3.18. A permissão de uso, referida no item anterior, deverá observar as condições estabelecidas na **Lei Municipal nº 1171/2022**.
  - 3.19. Comunicar à instância responsável da **CONTRATANTE** todas as aquisições de bens móveis que forem realizadas, no prazo máximo de **30 (trinta) dias** após sua ocorrência;
  - 3.20. Transferir, integralmente, à **CONTRATANTE** em caso de desqualificação da Organização Social, o patrimônio, os legados ou doações que lhe foram destinados em razão



ESTADO DE MATO GROSSO

# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO



deste Contrato de Gestão, bem como os excedentes financeiros decorrentes da prestação de serviços, inclusive os bens imóveis cujo uso lhe fora permitido;

3.21. Proceder às adaptações das normas do respectivo Estatuto Social ao disposto na **Lei Municipal nº 1171/2022**.

3.22. Contratar pessoal para a execução das atividades previstas neste Contrato de Gestão, responsabilizando-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do objeto desta avença.

3.23.1. Garantir o pagamento do piso salarial dos empregados celetistas, qualquer que seja a categoria profissional;

3.23. Observar fielmente a legislação trabalhista, bem como manter em dia o pagamento das obrigações tributárias e previdenciárias relativas aos seus empregados e prestadores de serviços, com o fornecimento de certidões de regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista, sempre que solicitadas pelo **CONTRATANTE**.

3.24. Utilizar, para a contratação de pessoal, critérios exclusivamente técnicos, observando as normas legais vigentes;

II. Contratar serviços de terceiros, sempre que necessário, responsabilizando-se pelos encargos daí decorrentes.

3.25. Instalar na Unidade de Saúde de Peixoto de Azevedo/MT, cujo uso lhe fora permitido, método de "**Serviço de Atendimento ao Usuário e pesquisa de satisfação**", devendo encaminhar a Secretaria Municipal de Saúde relatório mensal ilustrando o nível de satisfação do usuário do SUS referente os serviços prestados pela OS (percentuais e gráficos);

3.26. Manter em local visível nas dependências da unidade pública cujo uso lhe foi permitido, placa indicativa do endereço e telefone para registro de reclamações, críticas e/ou sugestões às atividades ofertadas.

3.27. Realizar periódica pesquisa de satisfação junto aos destinatários dos serviços, objeto deste **CONTRATO DE GESTÃO**, com envio semestral de seus resultados ao **CONTRATANTE**;

3.28. Manter, em perfeitas condições de uso, os equipamentos e instrumentais necessários para a realização dos serviços contratados; bem como informar a Secretaria Municipal de Saúde sobre a necessidade de realizar manutenções nas edificações e seus equipamentos;

3.29. Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao paciente ou ao seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste contrato;

3.30. Manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, ressalvados os prazos previstos em lei;

3.31. Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;

3.32. Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação dos serviços;

3.33. Afixar aviso, em lugar visível, de sua condição de entidade qualificada como Organização Social e de gratuidade dos serviços prestados nessa condição;





ESTADO DE MATO GROSSO

# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO



- 3.34. Justificar ao paciente ou ao seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto neste Contrato;
- 3.35. Esclarecer os pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;
- 3.36. Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;
- 3.37. Garantir a confidencialidade dos dados e informações relativas aos pacientes;
- 3.38. Em se tratando de serviços exclusivamente ambulatoriais, integrar o Serviço de Marcação de Consultas instituído pela Secretaria Municipal de Saúde – SMS, se assim o definir;
- 3.39. Adotar o símbolo e o nome designado da unidade de saúde cujo uso lhe fora permitido, seguido pelo nome designativo “**ORGANIZAÇÃO SOCIAL**”.
- 3.40. Limitar suas despesas com o pagamento de remuneração e vantagens de qualquer natureza a serem percebidos pelos empregados das Organizações Sociais aos limites máximos legais, do valor global das despesas de custeio das respectivas unidades.
- 3.41. Realizar pesquisas para medir o nível de satisfação dos pacientes.
- 3.42. Deverá cumprir as obrigações legais impostas para relativas à Lei Geral de Proteção de Dados.
- 3.43. Deverá cumprir as obrigações legais impostas para relativas à Legislação que rege o **Social**, devendo apresentar os relatórios exigidos pela fiscalização.
- 3.44. Competirá à Contratada a obrigação de lançar e manter atualizados os Sistemas de Saúde do Ministério de Saúde, Estatais e Órgãos de Controle (*exemplificadamente: cadastros de profissionais, cadastro de atendimentos, procedimentos, metas, e outros, etc.*) especialmente, as de produtividade e qualidade, definidas pelas portarias do Ministério da Saúde, evitando assim que o município perea recursos oriundos da esfera federal ou estadual.
- 3.45. Fornecer todas as informações e esclarecimentos solicitados pelo **CONTRATANTE**, pela Comissão de Avaliação e/ou demais órgãos encarregados do controle, da fiscalização e da regulação relativamente às atividades, operações, contratos, documentos, registros contábeis e demais assuntos que se mostrarem pertinentes;

## CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. A **CONTRATANTE**, além das obrigações contidas no Termo de Referência, no Contrato de Gestão e na legislação vigente, obriga-se a:

- a) Disponibilização de instalações físicas da Unidade Assistencial, montada e organizada, com o devido controle patrimonial;
- b) realizar tempestivamente o repasse dos recursos financeiros à **CONTRATADA**, de acordo com o estabelecido neste Contrato de Gestão e demais instrumentos de programação e seleção;



ESTADO DE MATO GROSSO

# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO



- e). Proceder à publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos na imprensa oficial no prazo legal de 10 dias corridos contados da data de sua assinatura;
- d). Providenciar, a consignação das dotações destinadas a custear o Contrato de Gestão no projeto de Lei Orçamentária;
- e). Prestar esclarecimentos e informações à **CONTRATADA** que visem orientá-la na correta prestação dos serviços pactuados, dirimindo as questões omissas neste instrumento assim como lhe dar ciência de qualquer alteração no presente Contrato;
- f). Eliminar fatores restritivos à flexibilidade da ação administrativa e gerencial da **CONTRATADA** com vista a propiciar condições para o alcance de seus objetivos, assegurando-lhe a necessária autonomia administrativa;
- g). Realizar o Acompanhamento e Avaliação do Contrato de Gestão, mediante designação formal de Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Contrato;
- h). Publicar, em meios eletrônicos de acesso público, todos os termos de gestão e respectivos termos de aditamento, em até 30 (trinta) dias da sua formalização;
- i). Analisar e aprovar os relatórios apresentados pela **CONTRATADA**, de acordo com o Plano de Trabalho, quando couber;
- j). Acompanhar e analisar o alcance das metas e as justificativas enviadas pela **CONTRATADA**, para a tomada de decisão sobre alterações no Plano de Trabalho ou sua renovação;
- k). Apoiar o desenvolvimento e aperfeiçoamento dos serviços da **CONTRATADA**, visando ampliação do atendimento aos usuários do SUS e melhorias do padrão de qualidade das ações e serviços de saúde.
- l). Efetuar o pagamento das despesas com energia e fornecimento de água das dependências da UPA.
- m). A fiscalização do contrato conforme estabelecido no art. 67 da Lei 8666/93, que deverá acompanhar a execução do presente Contrato de Gestão, em sem prejuízo à fiscalização da Comissão Técnica de Acompanhamento, com fulcro no estabelecido no presente Contrato de Gestão, ficando designados como fiscais do contrato, através da **Portaria nº 1178/2022**, os servidores abaixo.

|          | NOME                           | MATRÍCULA |
|----------|--------------------------------|-----------|
| TITULAR  | ALINY CRISTINA RODRIGUES PRADO | Nº 8446   |
| SUPLENTE | LUCIANE DE OLIVEIRA            | Nº 8509   |

## CLÁUSULA QUINTA - DA AVALIAÇÃO

5.1 - A Comissão de Avaliação e Acompanhamento da Execução do Contrato de Gestão, constituída em conformidade com o disposto no artigo 8º da Lei Municipal nº 1171/2022, procederá a verificação trimestral do desenvolvimento das atividades e retorno obtido pela



ESTADO DE MATO GROSSO

# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO



Organização Social com a aplicação dos recursos sob sua gestão, elaborando relatório circunstanciado.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A verificação de que trata o "caput" desta cláusula, relativa ao cumprimento das diretrizes e metas definidas para a **CONTRATADA**, restringir-se-á aos resultados obtidos em sua execução, através dos indicadores de desempenho estabelecidos, em confronto com as metas pactuadas e com a economicidade no desenvolvimento das respectivas atividades, os quais serão consolidados pela instância responsável da **CONTRATANTE** e encaminhados aos membros da Comissão de Avaliação e Acompanhamento da Execução do Contrato de Gestão em tempo hábil para a realização da avaliação trimestral.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A Comissão de Avaliação e Acompanhamento da Execução do Contrato de Gestão referida nesta cláusula deverá elaborar relatório trimestral, em duas vias, sobre a avaliação do desempenho científico e técnico da **CONTRATADA**.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Os relatórios mencionados nesta cláusula deverão ser encaminhados a Secretaria Municipal de Saúde para subsidiar a decisão do Prefeito Municipal acerca da manutenção da qualificação da entidade como Organização Social.

## CLÁUSULA SEXTA - DO ACOMPANHAMENTO

6.1. - A execução do presente Contrato de Gestão será acompanhada pela Secretaria Municipal de Saúde, nos termos do Termo de Referência e demais documentos, bem como deste Contrato por ele definidos.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

7.1. - O prazo de vigência e execução do presente Contrato será de **180 (cento e oitenta) dias**, tendo por termo inicial o dia **23/06/2022**.

## CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

8.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão sob a rubrica orçamentária abaixo especificada:

|           |     |                                       |
|-----------|-----|---------------------------------------|
| Órgão     | 07  | SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE         |
| Unidade   | 001 | FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE              |
| Função    | 10  | SAÚDE                                 |
| Subfunção | 302 | ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL |



ESTADO DE MATO GROSSO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
PEIXOTO DE AZEVEDO**

|  |          |   |  |
|--|----------|---|--|
| Programa   | 0019     | ATENDIMENTO DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE            |  |
| Proj./Ativ.  | 20430    | MANUTENCAO DA UPA 24 HORAS                          |  |
| Dotação  | 548      | 3390.39   | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA |
| <b>FONTE DE RECURSOS/ SALDO DOTACAO ORCAMENTARIA DISPONIVEL:</b> |          |   |  |
|  | 15001002 | 15001002- RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS-SAÚDE |  |

|  |         |   |  |
|--|---------|---|--|
| Órgão  | 07      | SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE   |  |
| Unidade  | 001     | FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  |  |
| Função   | 10      | SAÚDE   |  |
| Subfunção  | 302     | ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL   |  |
| Programa   | 0019    | ATENDIMENTO DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE  |  |
| Proj./Ativ.  | 20430   | MANUTENCAO DA UPA 24 HORAS  |  |
| Dotação  | 549     | 3390.39   | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA |
| <b>FONTE DE RECURSOS/ SALDO DOTACAO ORCAMENTARIA DISPONIVEL:</b> |         |   |  |
|  | 1602000 | TRANSFERENCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL |  |

|  |         |  |  |
|--|---------|--|--|
| Órgão  | 07      | SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  |  |
| Unidade  | 001     | FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE   |  |
| Função   | 10      | SAÚDE  |  |
| Subfunção  | 302     | ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL  |  |
| Programa   | 0019    | ATENDIMENTO DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE   |  |
| Proj./Ativ.  | 20430   | MANUTENCAO DA UPA 24 HORAS   |  |
| Dotação  | 550     | 3390.39  | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA |
| <b>FONTE DE RECURSOS/ SALDO DOTACAO ORCAMENTARIA DISPONIVEL:</b> |         |  |  |
|  | 1621000 | TRANSFERENCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO ESTADUAL |  |

**PARÁGRAFO SEGUNDO-** Os recursos repassados à **CONTRATADA** poderão ser por esta aplicada no mercado financeiro, desde que os resultados dessa aplicação se revertam, exclusivamente, aos objetivos deste **CONTRATO DE GESTÃO**.

**PARÁGRAFO TERCEIRO-** Os recursos financeiros para a execução do objeto do presente **CONTRATO DE GESTÃO** pela **CONTRATADA** poderão ser obtidos mediante transferências provenientes do Poder Público, doações e contribuições de entidades nacionais e estrangeiras, rendimentos de aplicações dos ativos financeiros da Organização Social e de outros pertencentes ao patrimônio que estiver sob a administração da Organização, ficando-lhe, ainda, facultado contrair empréstimos com organismos nacionais e internacionais, desde que haja prévia autorização da **CONTRATANTE**.

**PARÁGRAFO QUARTO -** A **CONTRATADA** deverá movimentar os recursos que lhe forem repassados pela **CONTRATANTE** em conta corrente específica e exclusiva, de modo a que não sejam confundidos com os recursos próprios da Organização Social **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA NONA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

Rua Ministro César Cals, 226 - Centro - Fone: (66) 3575-5100 - CEP: 78530-000 - Peixoto de Azevedo - MT

Site: [www.peixotodeazevedo.mt.gov.br](http://www.peixotodeazevedo.mt.gov.br)

E-mail: [prefeitura@peixotodeazevedo.mt.gov.br](mailto:prefeitura@peixotodeazevedo.mt.gov.br)



ESTADO DE MATO GROSSO

# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO



9.1 – Pela prestação dos serviços objeto deste Contrato, a **CONTRATANTE** repassará à **CONTRATADA**, no prazo e condições constantes neste instrumento, a importância global estimada de **RS 8.664.357,42 (Oito milhões, seiscentos e sessenta e quatro mil, trezentos e cinquenta e sete reais e quarenta e dois centavos)**, correspondente aos **180 dias de execução e vigência**.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A fim de viabilizar a transição dos serviços ora contratados, será creditado no momento da assinatura do contrato de gestão, como o 1º aporte de recursos financeiros, onde o valor será referente a 100% do estipulado referente ao repasse mensal, previsto em contrato.

9.2. – Nos demais meses, o repasse mensal financeiro seguirão a metodologia do quadro sinóptico a seguir:

|                          |   |
|--------------------------|---|
| 15º dia útil de cada mês | Entrega da prestação de contas do mês anterior (Notas Fiscais, Recibos, folha de pagamento, comprovantes bancários do pagamento, Certidões, Relatório de Cumprimentos de Metas, etc.      |
| 25º dia de cada mês      | Liberação do pagamento do mês <b>corrente total ou parcial</b> , mediante entrega e conferência dos documentos do mês anterior, que comprovem a real utilização dos recursos financeiros. |

9.3. A Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, conta com insumos, medicamentos e equiparados disponível para utilização nas unidades mencionadas; esses recursos serão disponibilizados para a utilização da OSS, e suprimidos do valor das parcelas.

9.4. A Comissão Permanente de Controle Avaliação das metas terá o prazo de 10 dias corridos para apontamentos de possíveis glosas, a contar da entrega da prestação de contas pela Organização Social.

9.5. As glosas só serão efetivadas após o direito do contraditório e ampla defesa, conforme Constituição Federal, no mês subsequente ao decidido pela Comissão Permanente de Controle Avaliação.

9.6. A Organização Social tem 10 dias corridos para apresentar defesas, justificativas e/ou documentos complementares, relativos aos apontamentos da Comissão Permanente de Controle Avaliação.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - As parcelas de valor variável serão pagas mensalmente, junto com a parte fixa do contrato e os ajustes financeiros decorrentes da avaliação do alcance das metas da parte variável serão realizadas após análise dos indicadores estabelecidos.



ESTADO DE MATO GROSSO

# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO



A **CONTRATADA** deverá apresentar mensalmente a prestação de contas em conformidade com o Termo de Referência, nas seguintes modalidades:

- a) Conciliação Bancária com a Cópia das notas fiscais dos prestadores de serviços com comprovante de pagamento relativo ao mês em análise, de forma cronológica;
- b) Certidões de regularidade fiscal:
  - I. Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais;
  - II. Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Estaduais. (CND deverá ser do estado de origem da contratada);
  - III. Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);
  - IV. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
  - V. Certidão Negativa de Débitos com o Município, caso a contratada seja do município de Peixoto de Azevedo;
- c) Guias e comprovantes de quitação de impostos incidentes, como FGTS e INSS, relativo ao mês em análise;
- d) Apresentação de Planilhas de Guias da GFIP/GPS e relação de empregados do arquivo SEFIP – Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social, se houverem; bem como os comprovantes de recolhimento dos encargos sociais e previdenciários relativos ao mês em análise; e protocolo de envio dos arquivos, relativo ao mês em análise;
- e) Folha de Pagamento correspondente ao contrato, relativo ao mês em análise
- f) Relatório detalhado da folha de pagamento contendo proventos, encargos e provisões de férias e 13º;
- g) Relatório e Comprovante de pagamento de benefícios como vale transporte e vale refeição relativo ao mês em análise;
- h) Relação por unidade/Lotação de funcionários contratados via pessoa jurídica contendo nome completo, cargo, número da nota fiscal e valor bruto da nota fiscal.
- i) Notas fiscais com descritivo da prestação do serviço assinada carimbada com CNPJ da contratada, deverá constar na nota fiscal o nome do profissional, CPF, serviço prestado, local da prestação do serviço, total de horas trabalhadas, mês de referência, e dados bancários para pagamento.
- j) Relatórios sintéticos contendo os indicadores de desempenho, com as quantidades de pacientes atendidos por especialidade no mês de referência, com comparativo das metas propostas e os resultados alcançados;



ESTADO DE MATO GROSSO

# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO



- k) O transporte básico ou avançado, municipal ou intermunicipal, de pacientes provenientes da Unidade de Pronto Atendimento 24 horas no Distrito União do Norte e Unidade de Pronto Atendimento 24 horas Charles Frederico Fumieri 24 Horas localizado na Travessa Bartolomeu Esquina Emilio Médici Bairro Alvorada que necessitam de tratamento especializado, serão de responsabilidade da Organização Social, a prestação de contas deve ocorrer através do encaminhamento de planilha com os dados do paciente juntamente com APAC do transporte:
- VI. Nome Completo;
  - VII. Data de nascimento;
  - VIII. Cartão nacional SUS;
  - IX. Hipótese diagnóstica;
  - X. Origem;
  - XI. Destino;
- l) Relatório detalhado de custos por unidade, juntamente com todas as notas fiscais e comprovantes de pagamento, referentes aos valores das despesas apresentadas;
- m) Relatório de Metas e Indicadores das Unidades atendidas;
- n) Relatórios e certificações exigidas pela Legislação relativa ao "e-social".

| <b>Despesas com Pessoal</b>                     |
|---|
| Salários - Folha de Pagamento                   |
| Encargos - Folha de Pagamento                   |
| Benefícios Diversos (13º, férias e adicional)   |
| Contratação Pessoa Jurídica                     |
| Outras despesas com Pessoal                     |
| <b>Serviços Contratados</b>                     |
| Serviço de Imagem                               |
| Serviços de Laboratório                         |
| Contratos com Pessoa Jurídica (Médicos/ outros) |
| Contratos com Pessoa Física                     |
| Serviço de Lavanderia                           |
| Serviço de Vigilância                           |
| Serviço de Limpeza                              |



ESTADO DE MATO GROSSO

# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO



|  |
|--|
| Consultorias                                   |
| Treinamentos                                   |
| Alimentação/Dietas                             |
| Manutenção de Equipamentos Médico Hospitalares |
| Manutenção/Aluguel/Uso de Sistemas ou Software |
| <b>Materiais</b>                               |
| Medicamentos                                   |
| Material Médico Hospitalar                     |
| Dietas Industrializadas                        |
| Gases Medicinais                               |
| Material de Expediente                         |
| Material de Manutenção                         |
| Uniformes e Crachas                            |
| Gêneros Alimentícios                           |
| Material de Limpeza e Higienização             |
| Combustível                                    |
| <b>Serviços de Utilidade Pública</b>           |
| Serviço de transporte                          |
| Coleta de Lixo                                 |
| Água e Esgoto                                  |
| Energia  |
| Telefones                                      |
| Internet                                       |
| <b>Manutenção da Infra-estrutura</b>           |
| Equipamentos de Informática                    |
| Equipamentos Médicos-Hospitalares              |
| Predial e Imobiliário                          |
| Outros Equipamentos                            |
| <b>Despesas Administrativas</b>                |
| Seguros  |
| Tributos                                       |





ESTADO DE MATO GROSSO

# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO



## Tarifas bancárias

As informações mensais poderão ser encaminhadas em arquivo eletrônico, de acordo com normas, critérios de segurança e prazos estabelecidos pelas partes.

### 9.7. RELAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA PAGAMENTO

1. Certidões de regularidade fiscal:
  - a. Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais;
  - b. Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Estaduais, (CND deverá ser do estado de origem da contratada);
  - c. Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);
  - d. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
  - e. Certidão Negativa de Débitos com o Município, caso a contratada seja do município de Peixoto de Azevedo;
2. Guias e comprovantes de quitação de impostos incidentes, como FGTS e INSS, relativo ao mês em análise;
3. Apresentação de Planilhas de Guias da GFIP/GPS e relação de empregados do arquivo SEFIP – Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social, se houverem; bem como os comprovantes de recolhimento dos encargos sociais e previdenciários relativos ao mês em análise; e protocolo de envio dos arquivos, relativo ao mês em análise;
4. Folha de Pagamento correspondente ao contrato, relativo ao mês em análise
5. Relatório detalhado da folha de pagamento contendo proventos, encargos e provisões de férias e 13º;
6. Relatório e Comprovante de pagamento de benefícios como vale transporte e vale refeição relativo ao mês em análise;
7. Relação por unidade/Lotação de funcionários contratados via pessoa jurídica contendo nome completo, cargo, número da nota fiscal e valor bruto da nota fiscal.
8. Notas fiscais com descritivo da prestação do serviço assinada carimbada com CNPJ da contratada, deverá constar na nota fiscal o nome do profissional, CPF, serviço prestado, local da prestação do serviço, total de horas trabalhadas, mês de referência, e dados bancários para pagamento.



9. Relatórios sintéticos contendo os indicadores de desempenho, com as quantidades de pacientes atendidos por especialidade no mês de referência, com comparativo das metas propostas e os resultados alcançados;

O transporte básico ou avançado, municipal ou intermunicipal, de pacientes provenientes da Unidade de Pronto Atendimento 24 horas no Distrito União do Norte e Unidade de Pronto Atendimento 24 horas Charles Frederico Fumieri 24 Horas localizado na Travessa Bartolomeu Esquina Emilio Médici Bairro Alvorada que necessitam de tratamento especializado, serão de responsabilidade da Organização Social, a prestação de contas deve ocorrer através do encaminhamento de planilha com os dados do paciente juntamente com APAC do transporte;

- a. Nome Completo;
- b. Data de nascimento;
- c. Cartão nacional SUS;
- d. Hipótese diagnóstica;
- e. Origem;
- f. Destino;

10. Relatório detalhado de custos por unidade, juntamente com todas as notas fiscais e comprovantes de pagamento, referentes aos valores das despesas apresentadas:

| <b>Despesas com Pessoal</b>                     |
|---|
| Salários - Folha de Pagamento                   |
| Encargos - Folha de Pagamento                   |
| Benefícios Diversos (13º, férias e adicional)   |
| Contratação Pessoa Jurídica                     |
| Outras despesas com Pessoal                     |
| <b>Serviços Contratados</b>                     |
| Serviço de Imagem                               |
| Serviços de Laboratório                         |
| Contratos com Pessoa Jurídica (Médicos/ outros) |
| Contratos com Pessoa Física                     |
| Serviço de Lavanderia                           |
| Serviço de Vigilância                           |



ESTADO DE MATO GROSSO

# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO



|   |
|---|
| Serviço de Limpeza                              |
| Consultorias                                    |
| Treinamentos                                    |
| Alimentação/Dietas                              |
| Manutenção de Equipamentos Médico Hospitalares  |
| Manutenção/Aluguel/Usos de Sistemas ou Software |
| <b>Materiais</b>                                |
| Medicamentos                                    |
| Material Médico Hospitalar                      |
| Dietas Industrializadas                         |
| Gases Medicinais                                |
| Material de Expediente                          |
| Material de Manutenção                          |
| Uniformes e Crachas                             |
| Gêneros Alimentícios                            |
| Material de Limpeza e Higienização              |
| Combustível                                     |
| <b>Serviços de Utilidade Pública</b>            |
| Serviço de transporte                           |
| Coleta de Lixo                                  |
| Água e Esgoto                                   |
| Energia   |
| Telefones                                       |
| Internet  |
| <b>Manutenção da Infra-estrutura</b>            |
| Equipamentos de Informática                     |
| Equipamentos Médicos-Hospitalares               |
| Predial e Imobiliário                           |
| Outros Equipamentos                             |
| <b>Despesas Administrativas</b>                 |
| Seguros   |



ESTADO DE MATO GROSSO

# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO



Tributos

Tarifas bancárias

## CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

10.1 - O presente **CONTRATO DE GESTÃO** poderá ser aditado, alterado, parcial ou totalmente, mediante prévia justificativa por escrito, que conterà a declaração de interesse de ambas as partes e deverá ser autorizado pelo Prefeito Municipal.

## CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

11.1. - As prestações de Contas deverão ser protocolizadas em conformidade com o Termo de Referência, junto à Comissão de Avaliação e Controle da Secretaria Municipal de Saúde, os documentos, exigidos pelo Tribunal de Contas do Estado a título de Prestação de Contas. A inadimplência no cumprimento do disposto nesta cláusula implicará na suspensão dos repasses.

11.2. A documentação necessária para a prestação de contas, deverá conter elementos suficientes e pormenorizados à fim de evidenciar com máximo de detalhamento possível das despesas executadas no contrato, observando orientações rotineiras da CPCA.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1. - A rescisão do presente Contrato obedecerá às disposições contidas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Verificada qualquer hipótese ensejadora da rescisão contratual, o Poder Executivo providenciará a imediata revogação do decreto de permissão de uso dos bens públicos, a cessação dos afastamentos dos servidores públicos colocados à disposição da **CONTRATADA**, não cabendo à entidade de direito privado sem fins lucrativos direito a qualquer indenização, salvo na hipótese prevista no § 2º do artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Em caso de rescisão unilateral por parte da **CONTRATANTE**, que não decorra de má gestão, culpa ou dolo da **CONTRATADA**, o Município de Peixoto de Azevedo/MT, arcará com os custos relativos à dispensa do pessoal contratado pela Organização para execução do objeto deste contrato, independentemente de indenização a que a **CONTRATADA** faça jus.



ESTADO DE MATO GROSSO

# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO



**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Em caso de rescisão unilateral por parte da **CONTRATADA**, a mesma se obriga a continuar prestando os serviços de saúde ora contratados, por um prazo mínimo de 30 (trinta) dias, contados a partir da denúncia do Contrato.

**PARÁGRAFO QUARTO** - A **CONTRATADA** terá o prazo máximo de **60 (sessenta) dias**, a contar da data da rescisão do Contrato, para quitar suas obrigações e prestar contas de sua gestão à **CONTRATANTE**.

## CLÁUSULA DÉCIMA - TERCEIRA - DAS PENALIDADES

13.1 - A inobservância, pela **CONTRATADA**, de cláusula ou obrigação constante deste contrato e seus Anexos, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará a **CONTRATANTE**, garantida a prévia defesa, a aplicar, em cada caso, as sanções previstas nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, quais sejam:

- a) Advertência;
- b) Multa de 5%;
- c) Suspensão temporária de participar de licitações e de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A imposição das penalidades previstas nesta cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstâncias objetivas em que ele ocorreu, e dela será notificada a **CONTRATADA**.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a alínea "b".

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Da aplicação das penalidades a **CONTRATADA** terá o prazo de 05 (cinco) dias para interpor recurso, dirigido ao Prefeito Municipal.

**PARÁGRAFO QUARTO** - A multa de que trata esta cláusula é de 5% (cinco por cento) do valor mensal do contrato e será aplicado mediante prévia notificação à **CONTRATADA**, devendo o respectivo montante ser descontado do pagamento devido em decorrência da execução do objeto contratual, garantindo-lhe pleno direito de defesa.



ESTADO DE MATO GROSSO

# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO



**PARÁGRAFO QUINTO** - A imposição de qualquer das sanções estipuladas nesta cláusula não elidirá o direito de a **CONTRATANTE** exigir indenização integral dos prejuízos que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores do SUS, seus usuários e terceiros, independentemente das responsabilidades criminal e/ou ética do autor do fato.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DISPOSIÇÕES FINAIS

**14.1.** - É vedada a cobrança por serviços médicos, ou outros complementares da assistência devida ao paciente.

**14.2.** - Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar exercidas pela **CONTRATANTE** sobre a execução do presente Contrato, a **CONTRATADA** reconhece a prerrogativa de controle e autoridade normativa genérica da direção nacional do SUS - Sistema Único de Saúde, decorrente da Lei Federal nº 8080/90 (Lei Orgânica da Saúde), ficando certo que a alteração decorrente de tais competências normativas será objeto de termo aditivo, ou de notificação dirigida à **CONTRATADA**.

**14.3.** - A **CONTRATADA** poderá a qualquer tempo e mediante justificativa apresentada a Secretaria Municipal de Saúde e ao Prefeito Municipal, propor a devolução de bens ao Poder Público Municipal, cujo uso fora a ela permitido e que não mais sejam necessários ao cumprimento das metas avençadas.

## CLÁUSULA DÉCIMA - QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

**15.1.** - O **CONTRATO DE GESTÃO** será publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso ou em jornal de circulação municipal, conforme disposto em Lei.



ESTADO DE MATO GROSSO

# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO



## CLÁUSULA DÉCIMA - SEXTA - DO FORO

16.1. Fica eleito o Foro do Município de Peixoto de Azevedo/MT, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato, que não puderem ser resolvidas pelas partes.

16.2. E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Peixoto de Azevedo – MT, 23 de junho de 2022.



PREFEITURA MUNICIPAL PEIXOTO DE AZEVEDO - MT  
Mauricio Ferreira de Souza  
Prefeito  
Contratante



INSTITUTO SOCIAL DE SAUDE SAO LUCAS - ISSSL  
Litana Graziela dos Santos Alves  
Presidente do Conselho de Administração  
Contratada: